



6	01/12/2015	283.670,21
---	------------	------------



CONTRATO N.º 006/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176 de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Dias n.º 69, Loteamento São Salvador, Itinga, município de Lauro de Freitas – BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.374.998/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 7.798685-55, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 085.252.695-49, residente na Rua Santa Luzia n.º 445, Apt.º 1202, Brotas, município de Salvador - BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Leis Estaduais n.ºs. 9.433/2005 e 12.949/2014, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos Decretos Estaduais n.ºs. 12.366/2010 e 15.219/2014, com as alterações sofridas posteriormente, pela Instrução SAEB n.º 005/2011, alterada pelas n.ºs. 006/2011 e 08/2014, pela Instrução SAEB n.º 001/2012, pela Instrução SAEB n.º 014/2014, alterada pela 015/2015, pela Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ 001/2015, bem como pelas Portarias SAEB 1307/2014 e 982/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de Manutenção de Prédios e Áreas Públicas, nos *Campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Seção B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.



02

Subcláusula Primeira – O serviço terceirizado de manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, à garantia do funcionamento das instalações e à incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução SAEB nº 001/2012, e deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, e em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio ambiente, pertinentes à atividade, cuja execução se dará através dos postos de serviços e nos locais indicados no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Segunda– A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quinta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a partir de 1º de julho de 2015, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, observado o estabelecido no *caput* e no Parágrafo único do art. 142, todos da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Terceira – Não será admitida a prorrogação ou alteração do presente Contrato, que contemple preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art.8º, § 2º).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$283.670,21 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta reais e vinte um centavos), estimando-se o valor global semestral de R\$1.702.021,26 (um milhão, setecentos e dois mil, vinte e um reais e vinte e seis centavos), observando os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, inclusive material de proteção individual (EPI) e transporte de qualquer natureza dos empregados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.37.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, e após devidamente atestada pelas Prefeituras dos *Campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga a execução contratual, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos postos efetivamente contratados, pelo que fica a **CONTRATADA** ciente de que, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de postos estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de Nota Fiscal eletrônica.

Subcláusula Terceira – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



07

Subcláusula Quinta – A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço unitário vigente.

Subcláusula Sexta – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO POR CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO.

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

- a) **Novo Preço**= Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)**=Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório**= Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salários e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)**= Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC**= Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Subcláusula Primeira—Os coeficientes Alfa e Beta estão definidos na Parte B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório.

Subcláusula Segunda – O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será precedido independentemente de requerimento do interessado.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na Seção B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, no Anexo Único deste Contrato e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) apresentar, antes do início da execução do Contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal:



07

- i. a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - ii. os dados da sua conta corrente.
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
 - d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar a esta, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste Contrato;
 - e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
 - f) apresentar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados que prestarão os serviços, realizando regularmente exames de saúde, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
 - g) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, executando os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
 - h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
 - i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
 - j) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
 - k) apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, podendo os itens de “i” e “vi” serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
 - i. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - iii. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - iv. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - v. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - vi. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



04

- vii. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - viii. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - ix. folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - x. planilha contendo identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - xi. planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - xii. relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- l) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
 - m) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
 - n) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
 - o) adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - p) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
 - q) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - r) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
 - s) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
 - t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como



Handwritten signature or initials.

- observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- w) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - x) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
 - y) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;
 - z) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública Estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao Contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
 - aa) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao presente Contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
 - bb) arcar com os custos, se houver, relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea “aa” desta Cláusula;
 - cc) assinar, antes do início da execução deste Contrato, a “Autorização para Acesso da **CONTRATANTE** aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
 - dd) efetuar a cada 03 (três) meses de vigência deste Contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pela **CONTRATANTE**, visando manter o saldo suficiente necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
 - ee) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado por ocasião de conferência e conciliação da conta vinculada ao Contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações junto aos seus empregados;
 - ff) repor o saldo da conta vinculada a este Contrato, bloqueado para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao Contrato;
 - gg) observar as disposições das Instruções das Secretarias da Administração e da Fazenda pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;



- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- d) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) acompanhar a execução do Contrato, observando as Instruções emanadas pela Secretaria da Administração do Estado (SAEB), pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) e demais normas legais vigentes;
- f) exigir, visando a atualização periódica do cadastro, a apresentação pela **CONTRATADA** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- g) exigir, mensalmente, da **CONTRATADA** o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimento de FGTS, para arquivamento e controle;
- h) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação deste Contrato administrativo de prestação de serviços;
- i) manter arquivo documental de todos os órgãos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- j) efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à **CONTRATADA** somente após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- k) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A **CONTRATANTE** reterá da **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, a fim de atender às disposições da Lei Estadual 12.949, de 14/02/2014, observando as Instruções emanadas pela Secretaria da Administração do Estado (SAEB), pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) e demais normas legais vigentes, a ser depositada em conta vinculada aberta especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.



01

Subcláusula Primeira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Segunda - O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

Subcláusula Quarta - Fica(m) indicado(s) como gestores e fiscais deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, os representantes das Unidades abaixo da **CONTRATANTE**:

- ✓ Prefeitura do *Campus* de Vitória da Conquista;
- ✓ Prefeitura do *Campus* de Jequié;
- ✓ Prefeitura do *Campus* de Itapetinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura, devendo atualizá-la periodicamente.

Subcláusula Primeira -Compete à **CONTRATADA** eleger uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda -A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Subcláusula Terceira -A garantia deverá valer pelo prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta -Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do Contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

Subcláusula Sexta - Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.



Handwritten initials "OY" and a signature mark.

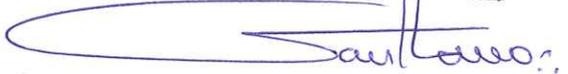
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 30 de junho de 2015.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Deniz Alcinda Silva
CPF N° 019242525-03
02. Glidelene Carvalho Ribeiro
CPF N° 968.837.315-04



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 006/2015

POSTOS DE SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Artífice	44h	15 (quinze) postos, sendo: - 12 (doze) no Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, Bairro Universitário); - 02 (dois) no Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequezinho e Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II); - 01 (um) no Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº e na Praça da Primavera nº 40, Primavera).	R\$ 3.245,26	R\$ 48.678,90
Auxiliar de Serviços Gerais I	44h	45 (quarenta e cinco) postos, sendo: - 30 (trinta) no Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, Bairro Universitário); - 04 (quatro) no Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequezinho e Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II); - 11 (onze) no Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº e na Praça da Primavera nº 40, Primavera).	R\$ 2.118,45	R\$ 95.330,25
Carpinteiro	44h	06 (seis) postos, sendo: - 03 (três) no Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, Bairro Universitário); - 02 (dois) no Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequezinho e Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II); - 01 (um) no Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº e na Praça da Primavera nº 40, Primavera).	R\$ 3.245,26	R\$ 19.471,56
Eletricista - I Baixa Tensão	44h	08 (oito) postos, sendo: - 03 (três) no Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, Bairro Universitário); - 03 (três) no Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequezinho e Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II); - 02 (dois) no Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº e na Praça da Primavera nº 40, Primavera).	R\$ 2.572,39	R\$ 20.579,12
Eletricista - II Alta Tensão	44h	06 (seis) postos, sendo: - 02 (dois) no Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, Bairro Universitário); - 02 (dois) no Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequezinho e Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II); - 02 (dois) no Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº e na Praça da Primavera nº 40, Primavera).	R\$ 3.245,26	R\$ 19.471,56



Pedreiro	44h	16 (dezesesseis) postos, sendo: - 06 (seis) no <i>Campus</i> de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, Bairro Universitário); - 07 (sete) no <i>Campus</i> de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequezinho e Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II); - 03 (três) no <i>Campus</i> de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº e na Praça da Primavera nº 40, Primavera).	R\$ 3.245,26	R\$ 51.924,16
Pintor	44h	06 (seis) postos, sendo: - 03 (três) no <i>Campus</i> de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, Bairro Universitário); - 02 (dois) no <i>Campus</i> de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequezinho e Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II); - 01 (um) no <i>Campus</i> de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, s/nº e na Praça da Primavera nº 40, Primavera).	R\$ 3.245,26	R\$ 19.471,56
Piscineiro	44h	01 (um) posto no <i>Campus</i> de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequezinho e Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II).	R\$ 2.252,58	R\$ 2.252,58
Serralheiro	44h	02 (dois) postos, sendo: - 01 (um) no <i>Campus</i> de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, s/nº, Bairro Universitário); - 01 (um) no <i>Campus</i> de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, s/nº, Jequezinho e Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II).	R\$ 3.245,26	R\$ 6.490,52

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

Atendente

egba

RES. CONTRATO Nº 006/2015 - UESB/ CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

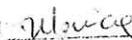
Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de Manutenção de Prédios e Áreas Públicas, nos Campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 814000. Valor global semestral R\$ 1.702.021,26 (um milhão, setecentos e dois mil, vinte e um reais e vinte e seis centavos). Vigência: 06 (seis) meses. Data da assinatura: 30/06/2015.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21.727

07 JUL 2015

Controlado por 

GABINETE DA REITORIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.31.001
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PROF. Nº 814000
R\$ 08
Diniz
Procuradoria Jurídica

PÁGINA: 1
EMIÇÃO: 28/05/2015

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.21036/2014

Número da SRD: 11302.0001.15.0000326-9

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Objeto: Serviços Terceirizados

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2015	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903700.0114000000.1	1.791.314,34
Valor Total da SRD:		1.791.314,34

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.31.001
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Proc. Nº 814.000
Fls. 49
Demis
Procuradoria Jurídica

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 28/05/2015

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.21036/2014
Número da SRD: 11302.0001.15.0000328-5
Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Objeto: Serviços Terceirizados

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2015	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903700.0114000000.1	1.791.314,34
Valor Total da SRD:		1.791.314,34

814000
 36
 Dmg

PROC. Nº _____
 FLS. 128
 COPEL/GAD/UESB

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.21036/2014 Número da LID: 11302.0001.15.0000220-9

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 28/05/2015

Número da Licitação: 11.620PE001/2015

Objeto: Serviços Terceirizados

284-5
 457-5

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2015	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903700.0114000000.1	1.791.314,34	1.702.021,26

Fornecedor: 04.374.998/0001-45 - CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
04.56.00.00049258-2	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Carpinteiro, 44 horas semanais	P/M	116.829,36	13,80
04.56.00.00049259-0	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Pintor, 44 horas semanais	P/M	116.829,36	13,80
04.56.00.00049260-4	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Serralheiro, 44 horas semanais	P/M	38.943,12	13,80
04.56.00.00058872-5	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Auxiliar de Servicos Gerais I, 44 horas semanais	P/M	571.981,50	13,80
04.56.00.00095909-0	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Pedreiro, 44 horas semanais	P/M	311.544,96	13,80
04.56.00.00123962-7	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Piscineiro, 44 horas semanais.	P/M	13.515,48	13,80
04.56.00.00126953-4	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Eletricista de Alta Tensao, 44 horas semanais	P/M	116.829,36	13,80
04.56.00.00126954-2	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Eletricista de Baixa Tensao, 44 horas semanais	P/M	123.474,72	13,80
04.56.00.00148173-8	MANUTENCAO DE PREDIO E AREA PUBLICA, Posto de Artifice, jornada de 44 horas semanais	P/M	292.073,40	13,80
Total a Contratar do Fornecedor:			1.702.021,26	

Valor Total:

1.791.314,34

1.702.021,26